Procedimentos para Abertura do Sinistro

Documentação

- Boletim de Ocorrência (Xerox)
- Documento do Veículo (Xerox)
- CNH do Condutor (Xerox)
- Termo De Abertura (Fornecido pela Assegurar)

Todos estes documentos poderão ser encaminhados via e-mail (sinistros@assegurarbrasil.com.br), correio ou entregues na Sede da Assegurar: Rua Cônego Domingos Martins, 205, Centro - Betim. Dúvidas: Fone (31) 2572-1112 Ramal – 4 ou pelo Whatsap (31) 99280-0394

- Verificar o valor da Participação do Associado (Franquia) no Setor de Sinistro.

PROCEDIMENTO

Conserto do Veículo / Colisão

- Levar o veículo para oficina credenciada (caso nao tenha oficinas credenciadas proximo ao **associado** encaminhar Três (3) orçamentos de oficinas diferentes).
- Se o Veículo estiver em condição de funcionamento **(sem risco de agravamento)** o associado poderá leva-lo a uma de nossas oficinas credenciadas. Caso o veículo não possa rodar, deverá acionar o reboque.
- Ao chegar à oficina, o Associado poderá deixar o veículo para aguardar orçamento e chegada das peças. Caso o veículo esteja em condições de uso, poderá usá-lo até a chegada das peças a serem reparadas. O Setor de Sinistro ficará a disposição para informar o início da reparação do veículo.
- Se o associado tiver direito ao Carro Reserva 7 (sete) dias poderá solicitar o veículo ao Setor de Sinistro, obedecidas as condições previstas no regulamento desse benefício.

Cobertura de vidros

- Fotos da frente e traseira do veículo (focalizando a placa) e também da parte a ser reparada (Pode ser feito pelo próprio associado, oficina credenciada ou na sede da associação).
- Será cobrada a Participação do Associado referente a 30% (trinta por cento) do valor do reparo, ou seja, peças e mão de obra.
- A forma de pagamento dos 30% será informada ao associado assim que forem concluídos os orçamentos pelo Setor de Sinistro.

TERMO DE ACIONAMENTO E REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO - COMUNICADO DE EVENTO

ASSEGURAR CLUBE DE BENEFÍCIOS - DATA: _____/_____/_____

Tipo de Evento:	( ) Roubo	( ) Furto	( ) Colisão	) Outro:_____

DADOS DO ASSOCIADO					
Nome Completo					
Endereço				nº	
Bairro		Cidade		UF	
E-mail:		Telefone:			
CPF		RG		Profissão	

DADOS DO VEÍCULO			
Categoria:	( ) Passeio ( ) Aluguel	Placa:	
Marca / Modelo:		Ano:	
Chassis:		Renavam:	
Nome do Proprietário		CPF:	

DADOS DO ACIDENTE			
Data da Ocorrência:		Numero do Boletim:	
Nome do Condutor:			
Numero da CNH:		Terceiro Envolvido:	( ) Sim ( ) Não

Preencher os dados abaixo **somente** se houver terceiro (havendo mais de um terceiro, indicar no campo "Outras informações")

DADOS DO CONDUTOR TERCEIRO					
Nome Completo					
Endereço				nº	
Bairro		Cidade		UF	
E-mail:		Telefone:			
CPF		RG		Profissão	

DADOS DO VEÍCULO TERCEIRO			
Categoria:	( ) Passeio ( ) Aluguel	Placa:	
Marca / Modelo:		Ano:	
Chassis:		Renavam:	
Nome do Proprietário		CPF:	

RUBRICA DO ASSOCIADO_____

DESCRIÇÃO DOS FATOS - (preenchimento obrigatório, PROIBIDO COPIAR HISTÓRICO DA OCORRENCIA)

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NESTE ATO:

( ) Boletim de Ocorrencia	( ) Xerox da CNH do Terceiro	Outros:
( ) Xerox da CNH do Condutor	( ) CRLV do Veículo do Terceiro	
( ) Xerox da CNH do Associado	( ) Recibo ATPV do veículo do Terceiro	
( ) CRLV do Veículo	( ) Contatos do terceiro	
( ) Recibo ATPV do veículo	( ) Termo de Sub-rogação de direitos	

LEIA COM BASTANTE ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ABAIXO:

1- O prazo para análise do requerimento formulado é de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação.
2- O simples preenchimento do presente comunicado não importa em aprovação automática da solicitação de beneficio.
3- Poderão ser solicitados novos documentos ou esclarecimentos, que, se ocorrer, suspenderão o prazo de 30 dias.
4- A vistoria e fotografia dos veículos envolvidos no evento são OBRIGATÓRIOS e devem ser realizados no ato do acionamento, sob pena de indeferimento do pedido de beneficio.
5- Somente após o prazo de analise do evento, é que o veículo será encaminhado para oficina para os devidos reparos.
6- O prazo médio para conserto do veículo é de 20 a 40 dias dependendo da disponibilidade de peças, e extensão dos danos podendo se estender por até 90 (noventa) dias, caso necessário.
7- Somente se o menor orçamento elaborado pela oficina credenciada pela ASSEGURAR ultrapassar o 75% (setenta e cinco por cento) da FIPE do veículo do dia do acionamento, que será considerada PERDA TOTAL, e consequente indenização integral.
8- A ASSEGURAR CLUBE DE BENEFÍCIOS TEM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE, PARA INDENIZAR OU REPARAR O VEICULO ASSOCIADO, CASO SEJA APROVADO, SENDO QUE NO CASO DE ROUBO OU FURTO SE O VEICULO FOR LOCALIZADO ATÉ O NONAGÉSIMO DIA E ESTIVER EM CONDIÇÕES DE SER REPARADO E ENTREGUE AO ASSOCIADO, PODERÁ A ASSOCIAÇÃO ASSIM FAZER, HIPOTESE EM QUE A INDENIZAÇÃO INTEGRAL NÃO SERÁ DEVIDA. SE O VEICULO TIVER QUE SER CONSERTADO PARA SER ENTREGUE AO ASSOCIADO, O PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DEVERÁ SER FEITO A ASSOCIAÇÃO.
9- Veículos sinistrados ou provenientes de leilão serão indenizados no percentual máximo de 70% (setenta por cento) do seu valor de tabela FIPE.
10- A leitura destas informações não dispensa o associado das demais regras contidas no REGULAMENTO GERAL.

RUBRICA DO ASSOCIADO_____

OUTRAS INFORMAÇÕES

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Valor da Participação		Forma de pagamento	

DECLARAÇÕES E ASSINATURAS

Eu, associado da ASSEGURAR CLUBE DE BENEFICIOS, declaro que li atentamente o REGULAMENTO GERAL e as informações descritas no presente TERMO DE ACIONAMENTO E REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO - COMUNICADO DE EVENTO, declarando que toda as informações prestadas são VERDADEIRAS me responsabilizando civil e penalmente pela inexatidão ou falsidade das informações. Declaro que, após os reparos ou indenização integral do meu veículo, dou plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, outorgando ainda a ASSEGURAR CLUBE DE BENEFÍCIOS - CNPJ 26.606.436/0001-12 todos os direitos decorrentes do acidente e de reaver judicialmente ou extrajudicialmente junto ao terceiro (se culpado pelo acidente) as importancias gastas com os reparos do meu veículo. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em via única para todos os fins de direito.

Betim, _____de_____de _____.

_____

ASSOCIADO OU REQUERENTE DOS BENEFICIOS

_____

TERCEIRO (SE HOUVER)

_____

ASSEGURAR CLUBE DE BENEFICIOS- CNPJ 26.606.436/0001-12

RUBRICA DO ASSOCIADO_____

TERMO DE CIENCIA DAS RESOLUÇÕES 544/2015 E 810/2020 DO CONTRAN, QUE DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE MONTA - VEICULOS ENVOLVIDOS EM ACIDENTES OU RECUPERADOS DE ROUBO/FURTO/INCENDIO COM DANOS E DO REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Prezado associado,

Com o inicio da vigência da resolução 544/2015, com as modificações da resolução 810/2020 ambas do CONTRAN, a autoridade de transito passou a realizar a classificação de danos do veiculo sinistrado, de acordo com o evento, podendo ser o veículo classificado como (I) DANO DE PEQUENA MONTA OU SEM DANOS -DPM (II) DANO DE MEDIA MONTA -DMM (III) DANO DE GRANDE MONTA- (DGM).

Na lavratura do Boletim de acidente de transito ou Boletim de ocorrência, a autoridade de trânsito ou seu agente deve avaliar o dano sofrido pelo veículo no acidente, enquadrando-o em uma das categorias a seguir e assinalar o respectivo campo no "Relatório de Avarias" constante em cada um dos anexos mencionados no art. 2º da resolução 810/2020 .

-O dano de pequena monta (DPM) é aquele em que não é lançado nenhuma restrição ou bloqueio no veiculo, e após o devido reparo a ser realizado pela associação, poderá voltar a circular livremente sem necessidade de realização de laudos ou inspeções.

-Para dano de média monta (DMM), o veiculo terá lançamento de restrição de circulação no documento, constando “dano de media monta” oportunidade em que o associado, deverá proceder a regularização da documentação, mediante a realização de laudo certificação de segurança veicular (CSV) nas empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN, e ainda, recolher as devidas taxas e procedimentos exigidos para a regularização.

-O dano de grande monta (DGM), o veiculo não poderá voltar a circular, devendo ser baixado e classificado como irrecuperável.

DA RECLASSIFICAÇÃO DE MONTA E INDENIZAÇÃO POR PERDA TOTAL (PT)

-Inicialmente, esclarecemos aos nossos associados, que a simples classificação no boletim de ocorrência ou BAT, de que o veiculo teve dano de média monta (DMM) ou dano de grande monta (DGM) não obriga a associação a proceder o sinistro como perda total (PT) e indenizar o associado integralmente.

-Caso a associação, entenda que o veiculo classificado como dano de grande monta (DGM) possa ser reclassificado para dano de media monta (DMM) – A ser avaliado por engenheiro mecânico devidamente qualificado, nos termos das resoluções citadas - e seja economicamente viável a sua recuperação, a entidade se reserva no direito de proceder com o conserto do veiculo, e cumprirá sua obrigação contratual, ou seja, de entregar o automóvel ao associado devidamente reparado, pelos danos ocorridos no acidente.

-A associação, em hipótese alguma irá proceder a indenização integral de veiculo, ou seja, dar perda total (PT) por veiculo com sinistro de média monta, caso o mesmo seja passível de reparação.

-A associação, em hipótese alguma irá proceder a indenização integral de veiculo, ou seja, dar perda total (PT) por veiculo com sinistro de grande monta, caso seja passível de reclassificação, e o veiculo seja passível de reparação.

-O associado que não concordar com a classificação de monta lançada pela autoridade policial, poderá apresentar recurso junto ao órgão de transito, pleiteando a reclassificação, oportunidade em que deverá, as suas expensas, apresentar toda a documentação exigida e arcar com as despesas daí decorrentes.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE MONTA

-Incumbe ao associado, verificar junto ao DETRAN e no boletim de ocorrência ou BAT, antes da abertura de sinistro, se o seu veiculo teve classificação de monta e em qual categoria, e assim proceder com a regularização conforme exigido pela autoridade de trânsito.

-A associação não cobre danos preexistentes a adesão ou sinistro, e tampouco aqueles que não guarnecem relação com o sinistro.

-A associação não tem qualquer responsabilidade ou obrigação de pagar despesas referentes a confecção de laudos, taxas, vistorias, serviços de despachantes e outros, para que seja realizada a reclassificação ou regularização de monta, devendo todos os procedimentos serem realizados pelo associado, as suas expensas, não tendo a entidade qualquer gerência sobre os mesmos, limitando a proceder os reparos mecânicos, elétricos, funilaria e pintura pertinentes, conforme item 12.1 do regulamento, a saber “* A ASSEGURAR CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza por despesas de retirada de impedimentos em geral e principalmente por pequena, media e grande monta;”.

-Veiculo com classificação de media monta, que não for reclassificado como pequena monta, constará no CRV, após regularização, o numero do CSV e a inscrição “DMM” ou sinistrado, nos termos do art. 7º, §3º da resolução. Tal situação é cumprimento da resolução não tendo a associação qualquer responsabilidade sob o mesmo, sendo que tais dados são inseridos pela autoridade de trânsito.

-A associação não indeniza seus associados por eventual depreciação do bem em razão de sinistro, e a partir da abertura e assinatura do presente, renuncia expressamente pela cobrança de qualquer valor a titulo de perdas e danos, lucros cessantes, danos materiais ou morais.

Com estas considerações, assino o presente, reconheço e concordo com tais informações e disposições, isentando a associação e os seus parceiros de qualquer responsabilidade com relação a classificação e reclassificação de monta, nos termos já expostos e constantes no regulamento.

Betim,_____.

Assinatura do associado:_____.

RUBRICA DO ASSOCIADO_____